



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**Processo n.: 0010380-09.2024.8.24.0710**

**ADITIVO N. 039/2024.004**

Quarto aditivo ao Convênio n. 039/2024, que entre si celebramos o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO (PJSC)**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu presidente e.e., Desembargador **CID JOSÉ GOULART JUNIOR**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (TRT-12)**, estabelecido na Rua Esteves Junior, 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n. 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, resolvem celebrar aditivo ao Convênio n. 039/2024, que tem por objeto firmar parceria interinstitucional entre os partícipes visando à participação do TRT-12 nos pontos de inclusão digital – PID instalados nas marcas do PJSC, em decorrência do Processo n. 0010380-09.2024.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

**DOS OBJETOS**

**Cláusula primeira.** Constituem objetos do presente aditivo a alteração do Convênio n. 039/2024 para:

- a) melhor adequação das obrigações dos partícipes visando a contemplar o plano de ampliação dos pontos de inclusão digital;
- b) atualização da redação referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- c) corrigir erros materiais da redação do convênio; e
- d) permitir instrumentos interinstitucionais de expansão dos pontos de inclusão digital.

**DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula segunda.** O *caput* da cláusula primeira do Convênio n.

039/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Cláusula primeira.** Este convênio tem por objeto firmar parceria interinstitucional entre os partícipes visando à participação do TRT-12 nos pontos de inclusão digital – PID instalados nas comarcas do PJSC, em atendimento às disposições da Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023, e nos termos do plano do trabalho (anexo I) e das legislações aplicáveis referenciadas na cláusula **nona** deste instrumento.

[...]

**Cláusula terceira.** A cláusula terceira e a cláusula quarta passam a vigorar com as seguintes alterações:

Modificam-se os incisos II e III da cláusula terceira, acrescentam-se a ela os parágrafos primeiro e segundo, e altera-se o inciso II da cláusula quarta.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula terceira.** São atribuições do PJSC:

[...]

II – garantir a sala do PID com o mobiliário e os equipamentos de informática necessários para o seu funcionamento, **bem como prover o PID com acesso à internet**, ficando a cargo da direção do foro da comarca respectiva a responsabilidade patrimonial acerca desses bens;

III – **indicar 1 (um) responsável para realizar atendimento no PID, o qual funcionará, no mínimo, 1 (um) dia por semana;**

[...]

**§ 1º O PJSC poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação interinstitucional com terceiros para auxiliar, quando viável, a consecução das atribuições dispostas nesta cláusula.**

**§ 2º A indicação referida no inciso III desta cláusula será realizada:**

**I – pelo diretor de foro, nos casos de indicação de servidor do PJSC; ou**

**II – pela chefia imediata, com posterior comunicação ao PJSC, nos casos de terceiros conveniados nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.**

**Cláusula quarta.** São atribuições do TRT-12:

[...]

II – **providenciar** acesso aos sistemas de automação judiciária necessários ao funcionamento do ponto de inclusão digital;

[...]

**Cláusula quarta.** A cláusula décima primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula décima primeira.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura oriundas deste instrumento, ressalvada a competência da Justiça Federal quando a discussão envolver interesse da União.

**Cláusula quinta.** O "Anexo II – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n. 13.709/2018" passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO II**

#### **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenentes, para a execução do objeto deste convênio, terão acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
5. Os convenentes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. Os convenentes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), **em 3 (três) dias úteis**, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais **ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD n. 15, de 24 de abril de 2024.**
7. **O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o PJSC, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.**

## DOS EFEITOS RETROATIVOS E DA RATIFICAÇÃO

**Cláusula sexta.** Os efeitos do disposto neste aditivo retroagem à data da celebração do Convênio n. 039/2024 e ficam ratificadas as demais cláusulas do ajuste.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula sétima.** O PJSC providenciará a publicação do extrato deste aditivo no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#) e no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

E, por estarem acordes, os convenentes assinam este instrumento.

---



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Carlos de Lima, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cid Jose Goulart Junior, Presidente em Exercício**, em 18/07/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9588769** e o código CRC **99E1042A**.

---